

id: 3513983

PROCESSO SEI: 2020-0625299
ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
TICIANE GONCALVES DA SILVA FERREIRA CALIXTO

DECISÃO

Acolho o parecer do Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria Guilherme Pedrosa Lopes e adoto, como razão de decidir, os fundamentos expostos para RATIFICAR a decisão proferida pela Juíza Dirigente do 4º NUR, Drª. Mafalda Lucchese, a determinar a inclusão da servidora especialista, Ticiane Gonçalves Ferreira Calixto, matr. 01/33847, analista judiciário na especialidade execução de mandados, no Núcleo Especial do 4º NUR, a contar de 05/05/2020.

Determino a remessa simultânea dos autos eletrônicos à SEDEG/DEDEP/DGPES para ciência e medidas que se façam necessárias, bem como à remessa simultânea dos autos eletrônicos à Juíza Dirigente do 4º NUR, no sentido de que sejam adotadas as providências necessárias, com urgência, para apurar a conduta funcional da servidora.

Publique-se. Anote-se. Cumpra-se. Após, nada mais havendo, archive-se.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2020.

Desembargador **BERNARDO GARCEZ**
Corregedor-Geral da Justiça

id: 3513980

PROCESSO SEI: 2020-0629162
ASSUNTO: AVISO

AVISO CGJ nº 409 /2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XIV e XVIII, do art. 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro e inciso IV, do art. 2º, da CNCJG,

CONSIDERANDO a suspensão do trabalho presencial, a fim de se resguardar a saúde de magistrados, servidores, agentes públicos e usuários em geral, sem interrupção da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a relevância da inspeção judicial nas unidades de execução de medidas socioeducativas, visando a preservação e garantia de direitos dos adolescentes em conflito com a lei;

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública no Rio de Janeiro pela Lei Estadual nº 8.794 de 17/04/2020, em virtude da pandemia de COVID-19, declarado pelo Decreto nº 46.973 de 16/03/2020 e válido até setembro de 2020;

AVISA aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito com competência em Infância e Juventude (matéria infracional) que:

1- Deverão informar ao Serviço de Apoio aos Comissários, através do e-mail cqjsecji@tjrj.jus.br, as providências adotadas em observância à Recomendação CNJ nº 62/2020 e ao item 2 da Orientação Técnica do CNJ para Inspeção pelo Poder Judiciário dos espaços de privação de liberdade no contexto da pandemia (Diretrizes excepcionais para o contexto da Covid-19: adoção de métodos complementares de monitoramento dos locais de privação de liberdade), disponíveis no site da CGJ, bem como à Recomendação CGJ nº 01/2020;

2- Fica mantida a obrigatoriedade da alimentação do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades de Internação e Semiliberdade – CNIUIS, disponível na página do CNJ, concernente à inspeção bimestral das unidades socioeducativas, até o dia 10 do mês seguinte ao bimestre em referência, durante o período da pandemia pelo novo coronavírus.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2020.

Desembargador **BERNARDO GARCEZ**
Corregedor-Geral da Justiça